



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 13**, de 28 de dezembro de 2004.  
(Antiga Lei Complementar 03/2004 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

**Altera “Tabela para Lançamento da Taxa de Coleta de Lixo – Tabela IV” do “Anexo IV” do Código Tributário do Município de Mário Campos.**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas da Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo no que se refere à propriedade territorial (terreno), constante da “Tabela IV – Tabela para Lançamento da Taxa de Coleta de Lixo”, do Anexo IV, da Lei Complementar nº 10/31.12.2003 – Código Tributário do Município de Mário Campos, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO IV**  
**TABELA IV**  
**TABELA PARA LANÇAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

<b>TAXAS</b>	<b>ALÍQUOTAS (% Sobre a UFPMC)</b>
<b>I. COLETA DE LIXO</b>	
1. Residencial, por ano e m <sup>2</sup> de área construída:	
• Até 60 m <sup>2</sup> / m	0,05
• De 61 m <sup>2</sup> / m até 100 m <sup>2</sup> / m	0,08
• De 101 m <sup>2</sup> / m até 200 m <sup>2</sup> / m	0,10
• Acima de 200 m <sup>2</sup> / m	0,12
2. Não Residencial:	
• Até 60 m <sup>2</sup>	0,30
• De 61 m <sup>2</sup> até 100 m <sup>2</sup>	0,50
• De 101 m <sup>2</sup> a 200 m <sup>2</sup>	0,70
• Acima de 200 m <sup>2</sup>	1,00
3. Propriedade Territorial	0,4 % sobre a UFPMC por metro linear de testada ou fração
<b>II – SERVIÇOS ESPECIAIS</b>	
1. Remoção de resíduos Especiais, até 500 litros ou 200 quilos por m <sup>2</sup>	10,0
2. Coleta de Lixo Industrial	10,0
3. Limpeza de terrenos, exclusive a remoção por lote de 360 ou fração	30,0
4. Remoção de cadáver de animais de grande porte por unidade	10,0

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005.

Prefeitura do Mário Campos, 28 de dezembro de 2004.

**Alberto Agostinho Cândido**

Avenida Governador Magalhães Pinto, 385 – Centro – CEP: 32.470-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**Prefeito Municipal**